



NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO PARA REFORMA DO ESTATUTO 2016

(Aprovadas em Reunião Extraordinária do CONSU de 23/3/16)

CAPÍTULO I - DA CONVOCAÇÃO PARA AS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS DO CONSU:

Artigo 1º - As reuniões extraordinárias do CONSU serão semanais, conforme cronograma aprovado pelo Colegiado, e convocadas pelo Reitor que preside (Art. 10 §3º do Estatuto). (Cronograma anexo).

§ 1º - A convocação para as sessões extraordinárias será feita por circular assinada pela Reitora, com no mínimo dois dias de antecedência. (Art. 10 § 5 do Estatuto);

§ 2º - A matéria constante da pauta da reunião deverá ser instruída com pareceres e demais peças dos autos, a fim de permitir sua compreensão e julgamento.

§ 3º - Todos os documentos pertinentes à pauta deverão ser enviados aos membros titulares e suplentes do CONSU com pelo menos 48 horas de antecedência, por meio do envio de mensagens eletrônicas.

Artigo 2º - Será justificada a ausência do Conselheiro que:

- I. Estiver impossibilitado de comparecer à reunião por motivo de saúde, impedimento legal ou força maior;
- II. Estiver fora da sede, a serviço da Universidade ou por ela liberado ou em período de férias;
- III. Sendo representante discente, estiver em férias letivas, ou participando fora da sede da universidade em atividades acadêmicas por ela liberadas;



§ 1º Excetuados os casos de força maior, as ausências deverão ser justificadas por escrito à Secretária do Conselho, no mínimo, 48 horas antes da reunião.

Artigo 3º - Qualquer pessoa poderá ser convidada a participar das reuniões do CONSU, com direito a voz, mas sem direito a voto.

§ 1º. O convite deverá partir da Presidência, conforme o caso, devendo ser aprovada pelo CONSU no início da reunião.

§ 2º. Os membros convidados poderão se manifestar em relação ao tema da pauta que motivou o convite. O tempo de fala obedecerá ao regulamento vigente.

CAPÍTULO II – DA VOTAÇÃO:

Artigo 4º – Para a votação das propostas de modificação do estatuto será necessária a presença de 2/3 dos membros do Consu (conforme o art. 9º, inciso II do Estatuto). Considerando-se que, atualmente, o Consu é constituído por 74 membros, o quórum mínimo necessário para proceder a votação será de 50 (cinquenta) membros.

§ 1º - O quórum será conferido no início da reunião pela assinatura dos membros e previamente a cada votação;

§ 2º - De acordo com o art. 9º, inciso II do Estatuto, serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem concordância da maioria dos presentes, ou seja, metade dos membros mais um quando se tratar de número par, ou o número inteiro imediatamente após a metade, quando se tratar de número ímpar. Observe-se que o quórum mínimo para votação é fixo (50) e o número de votos para obtenção da maioria é variável e dependerá do número de membros presentes na sessão.



CAPÍTULO III - DA ORDEM DO DIA:

Artigo 5º – Todas as propostas oriundas do Congresso da Unifesp serão apreciadas prioritariamente e votadas pelo Consu.

Artigo 6º - Após a votação das propostas do Congresso as demais advindas do período de consulta, especialmente para os itens que não foram formulados no Congresso, serão apreciadas e votadas pelo Consu.

Artigo 7º – A ordem de apreciação e votação das propostas seguirá a seguinte sequência:

I – As propostas elaboradas pelo Congresso da Unifesp;

II – As propostas apresentadas por meio da consulta pública;

III – Nos casos que houver necessidade de compor as propostas do congresso e da consulta pública, serão deliberados pelo CONSU

Parágrafo único – Os itens do presente Estatuto, contendo as modificações estatutárias realizadas no período de 2010 até o presente momento, que não obtiveram propostas de modificação pelo Congresso ou pela comunidade durante o período de consulta, não serão submetidos à discussão, a menos que seja para compatibilizar algum ponto que for modificado pela presente reforma.

CAPÍTULO IV - DO DEBATE:

Artigo 8º - As matérias constantes da pauta da reunião são examinadas de acordo com os seguintes procedimentos:



Ministério da Educação
Universidade Federal de São Paulo
Conselho Universitário



- I. Apresentação da proposta;
- II. Esclarecimentos;
- III. Discussão;
- IV. Votação.

Artigo 9º – Para apresentação da proposta, a mesa ou alguém por ela designado, terá a palavra com tempo previamente estabelecido e diferenciado, necessário para a apresentação do item em questão.

§ 1º - A apresentação das propostas oriundas do Congresso será feita por um membro da Comissão de Sistematização do Estatuto.

§ 2º - O tempo máximo para a apresentação das propostas será de 10 minutos.

Artigo 10 - Na discussão, os Conselheiros podem manifestar-se até duas vezes sobre a matéria em pauta, por até três minutos numa primeira inscrição e um minuto na segunda, obedecendo à ordem de inscrição junto à presidência.

§ 1º Na discussão pode ser concedido aparte, se for solicitado ao conselheiro orador e este o permitir;

§ 2º O aparte é a interrupção do orador para indagação, esclarecimento ou complementar informação, relativo à matéria em discussão e não pode ultrapassar a um minuto;

§ 3º O presidente deve redeclarar a proposta em pauta sempre que a discussão estiver saindo do assunto;

§ 4º Regras relativas às proposições principais:

- I. Não se pode interromper um membro a quem foi concedida a palavra;



- II. Podem ser discutidas, emendadas e exigem votação majoritária para aprovação;
- III. O Presidente pode solicitar que uma proposição longa seja apresentada por escrito;
- IV. O proponente tem direito a ser o primeiro a falar sobre a mesma;

§ 5º Proposições que o Presidente deve considerar inapropriadas com anuência do Conselho:

- I. Proposições em conflito com a lei ou com o estatuto;
- II. Proposições que operem fora do escopo ou objetivo da organização.

CAPÍTULO V - DA QUESTÃO DE ORDEM:

Artigo 11 - Considera-se questão de ordem, toda dúvida sobre a interpretação ou aplicação do Regimento Interno, na sua prática ou relacionada com o Estatuto ou Regimento Geral da Universidade, ou sobre a inobservância de expressa disposição do Regimento Interno.

§ 1º. As questões de ordem serão formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições que se pretende elucidar ou cuja inobservância é patente, sob pena de o Presidente não permitir a continuação de sua formulação;

§ 2º. Durante a Ordem do Dia somente podem ser formuladas questões de ordem ligadas à matéria que esteja sendo discutida ou votada;

§ 3º. Caberá ao Presidente resolver as questões de ordem ou delegar ao Plenário a sua solução.



Artigo 12 - Encerrados os debates, não será permitido o uso da palavra, exceto para encaminhar a votação e pelo prazo máximo de 1 minuto.

CAPÍTULO VI - DO PROCESSO DE VOTAÇÃO:

Artigo 13 - As votações para as modificações de estatuto serão expressas sendo que os Conselheiros deverão se manifestar pela aprovação ou não das propostas em votação ou pela "abstenção" conforme encaminhamento da Presidente, proclamando-se o resultado final.

§ 1º. Se a Presidência ou algum conselheiro tiver dúvida quanto ao resultado proclamado, pedirá imediatamente a verificação e será realizada a contagem;

§ 2º. Será permitido ao conselheiro, após voto de abstenção, fazer sumariamente, declaração de voto (1 minuto no máximo), ou entregá-la por escrito, durante a sessão, a Secretaria Geral.

Artigo 14 - Salvo disposição em contrário, e observado o "quorum" para deliberação, será considerada aprovada a matéria, item ou indicação que obtiver a maioria dos votos favoráveis, independentemente do número de abstenções e votos nulos ou em branco apurados.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS:

Artigo 15 - Não esgotada a pauta, será marcada data para continuação da mesma Sessão.

§ 1º As reuniões ordinárias e extraordinárias do CONSU terão duração máxima de quatro (4) horas, devendo ser encerradas após a votação do assunto em discussão, independente da pauta da reunião.

§ 2º O adiamento é útil quando:



**Ministério da Educação
Universidade Federal de São Paulo
Conselho Universitário**



- I. Uma informação relativa à proposição pendente só estará disponível mais adiante;
- II. For hora de um recesso ou prorrogação.

Artigo 16 - O Presidente deve zelar pela ordem e manutenção da pauta.

Parágrafo Único - O conselheiro que, ao ser chamado, não usar da palavra, perderá a inscrição.

Artigo 17 - A minoria tem o direito de ser ouvida, mas uma vez que uma decisão tenha sido tomada pela maioria dos membros presentes e votantes, então a minoria deve respeitar e conformar-se com a decisão.

Artigo 18 - É necessário um relógio ou um cronômetro.

Artigo 19 - Durante as sessões é proibido a qualquer pessoa, exceto se expressamente convidada pelo Presidente, tomar assento no recinto reservado aos conselheiros.



**Ministério da Educação
Universidade Federal de São Paulo
Conselho Universitário**



Anexo

Tipo de Reunião CONSU	Tema
Ordinária	Apresentação do cronograma e primeira etapa de trabalho da comissão
Extraordinária	Consulta para eleição de Dirigentes
Extraordinária	Composição do Conselho Universitário: tipos de representações por categorias, representantes externos, membros natos
----	Prazo para recebimento de propostas da comunidade de acordo com os temas elencados pela comissão
----	Apresentação e disponibilização à toda comunidade do texto do Congresso sistematizado no Estatuto / Regimento Geral
Ordinária	Apresentação dos demais propostas elencadas pela comunidade e Congresso
Extraordinária	Composição dos Conselhos e atribuições
Extraordinária	Composição dos Conselhos e atribuições
Ordinária	Demais temas oriundos das propostas
Extraordinária	Demais temas oriundos das propostas
Extraordinária	Demais temas oriundos das propostas